



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI
MUNICIPAL Nº 1.440/1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O artigo 117-K acrescido a Lei nº 1.440/92 através da Lei nº 3.772/2017, passa a vigor com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 5º Estando o servidor em exercício em comissão, com recebimento da remuneração integral correlata, o pagamento será processado na folha própria do CESSIONÁRIO, suspendendo assim, a manutenção do servidor na folha de pagamento e/ou ressarcimento ao CEDENTE.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES